

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0173/78

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS)

ASSUNTO : TAXA DE INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES SUPLETIVOS PROFISSIONALIZANTES

RELATOR NA CENE: REPR. DR. JORGE BARIFALDI HIRS

RELATOR NO PLENÁRIO: CONSº BAHIJ AMIN AUR

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 013/81 - CENE - APROVADA EM 08/04/1981 ✓

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:

A Secretaria de Estado da Educação vem solicitar que, ou vida esta CENE, o Conselho Estadual de Educação fixe, para 1981, em Cr\$ 300,00, por matéria, e mais Cr\$ 400,00 fixos, somente para os candidatos que deverão prestar os exames práticos, as taxas de inscrição aos exames supletivos profissionalizantes - Exames de Suplência Profissional.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

Levantados os custos da realização dos exames junto à PRODESP e à FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, fls. 45 e 46, verifica-se que o preço solicitado vai cobrir apenas parte dos custos, vez que quase 50% deles serão cobertos por dotação da própria Secretaria de Estado da Educação. Por outro lado, enquanto o Parecer CFE nº 3543/77 deixa ao "alvedrio dos sistemas" a fixação das taxas dos exames que promovem, dadas as peculiaridades regionais, o Decreto-Lei nº 532/69 manda que se compatibilize o preço com a evolução dos custos. Por tudo isso, é absolutamente justo o atendimento ao solicitado.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, **fica fixada**, para 1981, a taxa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por matéria de exame teórico e, cobrada, à parte, a taxa de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) fixos, somente para aqueles que forem habilitados aos exames práticos, nos Exames de Suplência Profissional.

São Paulo, 6 de abril de 1981

a) REPR. JORGE BARIFALDI HIRS

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Encargos Educacionais adota como sua a Indicação do nobre Relator.

Presentes os ilustres Representantes: JORGE BARIFALDI - HIRS - do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo; GERALDO MUGAYAR - da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensinho do Estado de São Paulo; PLÍNIO PENTEADO WHITAKER - da Confederação das Famílias Cristãs; KARIN LEHNERT PORTELA CERVEIRA da SUNAB.

Sala das Comissões, em 06 de abril de 1.981.

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR

- Presidente -

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de abril de 1981

a) Consº GERSON MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente